



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

A **Contratada** assume a obrigação de ofertar ao Município a Execução de obra de Ampliação com novo bloco de salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi, com fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se de obra a ser realizada por “empreitada global”, dessa forma, caberá a empresa contratada/executante todas as dificuldades dos serviços e o que é necessário para sua execução. A execução deverá obedecer às especificações dispostas nos projetos apresentados e contidas no edital e seus anexos. Em casos justificáveis de eventuais substituições, deverá ser previamente apresentada e discutida entre as partes integrantes.

Para o bom andamento dos trabalhos, visando o melhor emprego do dinheiro público aplicado a este, a proponente/contratada atesta ter lido o memorial descritivo, analisado os projetos e sanado todas as dúvidas previamente a participar da licitação e/ou executar a obra em questão. A empresa contratada/executante deverá atender a todas as legislações pertinentes.

A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos, ficando a contratada/executante obrigada a demolir e a refazer os trabalhos, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída até a total correção.

A contratada/executante deverá computar, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.

A responsabilidade com segurança e medicina do trabalho fica a cargo da contratada/executante, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

como a fiscalização de uso e distribuição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

A contratada/executante, entende que é de fundamental importância para a qualidade da obra o emprego de profissionais capacitados, que saibam interpretar projetos e com experiência na área de edificações, que façam uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e que possuam capacitação (curso de Norma Regulamentadora - NR 35) para trabalhos em altura. Também entende que os materiais empregados na obra necessitam ser de qualidade e que sejam utilizados em conformidade com sua especificação técnica (tipo e local de aplicação).

O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada dentro do prazo original.

Caso não seja possível iniciar a execução da obra na data prevista, a empresa prestadora de serviços deverá comunicar formalmente ao Município as razões que impedem o início, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução da obra deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução dos serviços.

A empresa prestadora de serviços compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto ora contratado, caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante e pelo Núcleo de Engenharia desta Prefeitura. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Fiscal Técnico do contrato.

O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a não correção do objeto no prazo determinado, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, Cronograma e Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

A empresa prestadora de serviços deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

Para a adequada execução dos serviços, a empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo estes estar em perfeito estado de funcionamento, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências contratuais, promovendo sua substituição sempre que solicitado pela fiscalização.

Todos os custos relacionados ao armazenamento, estocagem, carga, descarga e transporte dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços, que deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos mesmos até a conclusão da obra, exonerando integralmente o Município de quaisquer encargos ou responsabilidades.

Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o cronograma, memorial descritivo e demais documentos anexos ao Termo de Referência e Edital, que fazem parte integrante desta contratação para todos os fins, independentemente de transcrição.

O contratado deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

A empresa prestadora de serviços é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto. Toda mão de obra empregada deverá ser especializada ou receber treinamento adequado, de modo a garantir acabamento de primeira qualidade em todas as etapas da obra, conforme descrito no Memorial Descritivo.

O contratado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviços.

A empresa prestadora de serviços responderá pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

A empresa prestadora de serviços responderá por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução da obra, incluindo atos que possam comprometer a segurança, saúde ou integridade física de terceiros.

O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do contratado, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas na legislação.

O contratado deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas na licitação.

CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Secretaria requisitante podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, sendo descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

O prazo de execução fica atrelado ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital, devendo a execução cumprir rigorosamente as etapas e datas lá previstas.”. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como comunicar quaisquer irregularidades ocorridas.
- Realizar a fiscalização e gestão do contrato através de fiscal e gestor designados por portaria.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

A empresa contratada será responsável:

- Pelo fornecimento dos materiais e mão de obra para execução da obra de acordo com o Memorial Descritivo e demais anexos que compõe o edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

- Pela análise de todos os documentos que fazem parte do edital e seus anexos e dever estar ciente das legislações aplicáveis;
- Pela execução satisfatória dos serviços e do material empregado, pois caso, se mesmos não forem executados conforme os padrões exigidos, a contratada deverá refazê-los às suas próprias custas, e a etapa será considerada não concluída até que as correções sejam feitas;
- A responsabilidade pela segurança e saúde no trabalho, incluindo a distribuição e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), é da contratada;
- Manter equipe composta por profissionais capacitados que saibam interpretar projetos e com experiência na área de edificações, que utilizem EPI's adequados, além de possuírem formação específica para trabalhos em altura;
- Aplicação de materiais de boa qualidade e aplicados de acordo com as especificações técnicas.
- Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.
- Após a solicitação do fiscal administrativo, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município.
- A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.
- No caso de a garantia ser prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município, em conta informada pelo fiscal administrativo, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da empresa.
- No caso de a garantia ser prestada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa prestadora de serviços ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

Pela execução do objeto o Município pagará à Contratada a importância de _____.

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que é parte do edital, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Aprovada a execução da obra ou etapa, pelo fiscal técnico, e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, será encaminhado para pagamento ao Setor Responsável.

O licitante deverá emitir nota fiscal em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. Após a emissão iniciará a contagem do prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento.

O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega da obra ou etapa for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Cópia da CNO (Cadastro Nacional de Obras), para recebimento parcial e encerramento da obra, e prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/RFB nº 2110/2022 ou outra que venha a substituí-la;

b) Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

c) Guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços;

d) Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviço;

e) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

f) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Também, o Município poderá requisitar sempre que entender conveniente os seguintes documentos:

a) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;

b) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram o serviço;

c) Cópia das fichas de EPI, contendo os registros de equipamentos disponibilizados para os funcionários.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O pagamento ao contratado, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos itens anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818 de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na _____, os quais são os fiscais do presente contrato.

§ 1.º Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

§ 2.º A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

§ 3.º O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§ 4.º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

§ 5.º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação.
- II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas.
- III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento).
- V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1.º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

§ 2.º No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 3.º Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2.º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§3.º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto pela Procuradoria Geral